

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.621/2005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com a seguinte classificação:

02- Executivo
04- Departamento de Educação
12- Educação
365- Educação Infantil
2.103- Manutenção das Atividades Merenda Escolar FNDE- PNAC
0041- Educação a criança de 0 a 6 anos.
3- Despesas Correntes
3- Outras Despesas Correntes
90- Aplicações Diretas
30- Material de Consumo.....R\$ 100,00

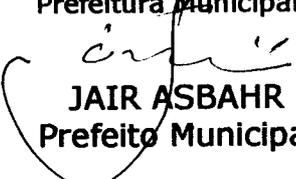
Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

02- Executivo
04- Departamento de Educação
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0042- Ensino Fundamental
2.035- Manutenção Atividade Ensino Fundamental- 25%
3- Despesas Correntes
3- Outras Despesas Correntes
90- Aplicações Diretas
30- Material de Consumo.....R\$ 100,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de dezembro de 2005


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal